



**Cooperation Strengthening Agreement
between**

**The Province of Hunan, People's Republic of China and the Municipal Administration of
Manatuto, Democratic Republic of Timor-Leste**

HAVING IN MIND THAT the bilateral relation between the People's Republic of China and Democratic Republic of Timor-Leste have upgraded to a Broader Strategic Partnership, and the Article 11 of "Joint Declaration between the People's Republic of China and the Democratic Republic of Timor-Leste concerning to the establishment of a Boarder Strategic Partnership " as stipulated by the same Declaration that "the two Nations have agreed to strengthening a friendly cooperation between them whose represented respectively by Chinese Province of Hunan and Municipal Administration of Manatuto, to conduct the cooperation program in the areas of vegetables growing, horticulture, livestock and aquicultura".

HAVING IN MIND THAT, the chinese Province of Hunan and Municipal Administration of Manatuto have sign up, in april 2019, a friendship cooperation in which the two parties have committed themselves to promote a future development of some areas like Agriculture, Science, Technology and Cultural Interchange.

HAVING IN MIND THAT, a "Memorandum of Understanding" sign up by the Academy of Agriculture Science of Hunan and the Municipal Administration of Manatuto Timor-Leste, in August 2022, concerning to the Cooperation in the area of Agriculture the two parties have committed themselves to strengthening the Agriculture Cooperation.

HAVING IN MIND THAT, the visiting held by, the Governor of People Government of the Province of Hunan, Mao Weiming, to Timor-Leste in 2023, and the counter visiting held by the Prime Minister of Ninth Constitucional Government of Democratic Republic of Timor-Leste, Kay Rala Xanana Gusmão to the Chinese Province of Hunan, along with other Timorese government members, through which some issues have been discussed and agreed the celebration of tenth Anniversary of Friendly Cooperation between the Province of Hunan and the Municipal Administration of Manatuto;

HAVING IN MIND THAT both parties will set up a mutual commitment to strenghtening, boarding and deepening the friendship cooperation in the area of Agriculture Technology and Human Resource Capacity Building, under the principle of equity, reciprocity and mutual benefit.

At the scope of friendly relationship the two Parties have achieved the following concensus, according to existing laws and regulations and other relevant clauses from international technical cooperation procedure.

Artigo 1.º
The aim

This Agreement is based on two following objectives:

1. To strenghtening the existing friendly relationship and, to improve the condition of people's living, in particular, to the Municipality of Manatuto and in general to all the people of Timor-Leste, and to organize the commemoration of tenth Friendship Anniversary between the Province of Hunan and Municipal Administration of Manatuto.
2. To deepening the Agriculture cooperation, specially in rice, maize, vegetables, potatoes farming, pigs growing and agriculture technology.

Artigo 2.º
Cooperation

The cooperation areas stipulated in this Agreement are the following:

- a. Capacity building in advanced technology for rice, maize, vegetables and soy farming;
- b. Technology for developing in ecological scale and patronized production training for growing pigs;
- c. The central purpose consist on planting activities and improvement of ecological reciclage, which have to match with the activities of rice hybrid and rice maize, soybean farming and pigs growing;
- d. Organize training and lessons about advanced agriculture technology, through Internet or field specialized guidance, etc.

Artigo 3.º
Funds agreed

The fund agreed to cover the cost for the cooperation activities will be set up by both parties, based on their responsibility.

Artigo 4.º
Duties for both parties

For the implementation of this agreement, the duties to be assured by both parties consist on the following:

1. The duties to be performed by the Municipal Administration of Manatuto, Timor-Leste:
 - a. To determine the terrain, for fixing the facilities and to provide equipments for supporting the agriculture cooperation;
 - b. To determine the training venue and accommodation viability for technical especialistas;
 - c. To provide accomodation for technical especialista in organizing the technical training and field demonstration in the demonstration venue existing in Timor-Leste;

- d. To provide the workers for supporting the technical training and demonstration by both parties;
- e. The tax payment exclusion for the product imported by the Province of Hunan which aimed to accomplish this Agreement;
- f. The exclusion of entrance visa duty for the specialist and for the members of delegation of the Province of Hunan, especially during the comemoration of Tenth Anniversary of friendly relation to be held in Manatuto, Timor-Leste;

2. The duties to be performed by the Province of Hunan:

- a. To provide the specialist for conduct the agriculture production in accordance with the agriculture cicle production in Timor-Leste;
- b. To deliver the short terms training for the local agriculture staff, agriculture technicians and grand agriculture producer, in accordance with the nowadays level of agriculture science and technology in Timor-Leste;
- c. To provide the qualified seeds of rice hybrid, rice, vegetables and the high conventional quality of livestock and pigs;
- d. To provide scholarship for timorese students, particularly for those are from Manatuto Municipality;
- e. To organize the necessary agrocultrual technics, consultations and instructions, and to improve the tchnical level of local agricultural production, accordingly to lwas, regulations and procedures in force linked to technical cooperation between the two countries;

Article 5.º

Term for the terrain use and the distribution after harvesting

1. The term for using the terrain consist of three (3) years, after than the procedure for using it must be reviewed and up dated, through mutual consensus.
2. Both parties decided, through mutual consensus, to share the outcome after harvesting and pigs growing production under the proportion of:
 - a. The seventy five percent (75%) for Manatuto Municipality.
 - b. The twenty five percent (25%) for the Province of Hunan.

Article 6.º

The right of intellectual property

It will be putted into practice and be protected the intellectual property signed up by the two countries as long as those practices should be in line with the lwas, rules and regulations, like another international agreements.

Artigo 7.º

Confidentiality

During the implementation of this agreement, the both parties must accomplish the confidentiality concerning to the documents, informations and datas he have received or provided to his counter party

Artigo 8.º
Deferment

Either parties have the right to suspend half or total content in implementing this agreement and always to safeguard the interest and security of his country, the public stability or health, and the suspension will come into force, immediately, after the parties received an official notification addressed by his counterpart.

Article 9.º
Restrictions imposed to staff movements

The both parties will guarantee that his staffs, involved in the activities and/or procedure of this Agreement, they will keep aside their involvement in another organization settled inside the territory of Timor-Leste, or to support any political-parties interest, trade organizations or another activities not stipulated in this Agreement.

Artigo 10.º
Safety and protection for Staffs

Both parties will provide the necessary safety and protection's means for his staffs, during the implementation of this Agreement, not only Timorese but also Chinese.

Artigo 11.º
Come into Force, validity and extinction

1. This Agreement will come into force on the date it became signed up by the both parties and it will be valid for three (3) years, except a period of extension has been proposed by either parties, based in a writing notification addressed to another party, six (6) months in advance before the end of the Agreement.
2. Either parties have the right to rescind this Agreement but this intention have to be notified to another party at least six (6) months in advance.
3. The rescision of this Agreement will not affect any ongoing activities, agrees and/or joint activities identified during the implementation of this Agreement.

Article 12
Amendments

This Agreement can be, at anytime, modified, based on mutual writing consensus of the two parties. The modification or amendments applied for this purpose will be valid on the date the two parties have agreed to do it and will be included as an integral part of this Agreement.

Artigo 13.º
Solution for any difference

If any disagreement take place when interpreting, implementing or accomplishing this Agreement, by both parties, it will be solved via Diplomatics Links and, without any interference by the third parties or International Courts, as the two parties have to opt for the ways of friendly consultation and negotiation.

Faithfully of the content of this Agreement, the parties have decided to set their signature as the authentication of the document.

This Agreement after signed up and issued in a duplicated form, in the idioms of Portuguese, Chinese and English, respectively, and all of them are considered authentic and produce, since this date beyond, the legal effect. If any divergence take place in interpreting this Agreement, the English version will prevail.

Signed up in the City of _____, on _____ of _____ 2023

Signed by the two parties:

On behalf of Manatuto Authority,
Democratic Republic of Timor-Leste

On behalf of Hunan Province,
The People's Republic of China

Tomás do Rosário Cabral
Minister of State Administration

Governor of Hunan Province



**Acordo para o Reforço de Cooperação
entre
A Província de Hunan, da República do Povo da China e a Autoridade
Municipal de Manatuto, da República Democrática de Timor-Leste**

CONSIDERANDO QUE as relações bilaterais entre a República do Povo da China e a República Democrática de Timor-Leste tem vindo a aumentar a um grau de Parceria Estratégica mais Abrangente, e que o Artigo 11 da "Declaração Conjunta entre a República do Povo da China e a República Democrática de Timor-Leste relativamente ao estabelecimento de uma Parceria Estratégica mais Abrangente " tal como o disposto na mesma Declaração de que "os dois países concordaram em reforçar uma cooperação de amizade entre eles representados respetivamente pela Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto, a fim de desenvolver o programa de cooperação nas áreas de cultivo de vegetais, horticultura, pecuária e aquacultura".

CONSIDERANDO QUE, a Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto têm celebrado, no mês de Abril de 2019, uma cooperação de amizade no qual as duas partes se comprometeram a promover, no futuro, um desenvolvimento nalgumas áreas, nomeadamente a da Agricultura, da Ciência, da Tecnologia e um Intercâmbio Cultural.

CONSIDERANDO QUE, em Agosto de 2022 foi assinado um “Memorando de Entendimento” pela Academia de Ciências da Agricultura de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto, Timor-Leste, relativamente à Cooperação na área da Agriculture onde as duas partes se comprometeram a reforçar a Cooperação na área da Agricultura.

CONSIDERANDO QUE, a visita prestada pelo chefe do Governo Popular da Província de Hunan, S.E. Mao Weiming, à Timor-Leste em 2023, e a visita, em contrapartida, à província de Hunan, pelos membros do Governo Timorense, liderados pelo Primeiro Ministro do Nono Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, S.E. Kay Rala Xanana Gusmão, através do qual foram discutidas algumas questões e assente o acordo sobre a comemoração do décimo Aniversário da Cooperação de Amizade na Área da Tecnologia Agrícola entre a Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto;

CONSIDERANDO QUE ambas as partes deverão assentar um mútuo compromisso em reforçar, expandir e aprofundar a cooperação de amizade na área da Tecnologia Agrícola e a Capacitação dos Recursos Humanos, baseado nos princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.

No âmbito dessa relação de amizade, as duas Partes chegaram ao seguinte consenso, em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor e as demais relevantes cláusulas do procedimento internacional de cooperação técnica.

Artigo 1. O objectivo

O Presente Acordo tem por base dois objectivos como seguem:

1. Reforçar a existente relação de amizade e, proporcionar melhoramento às condições de vida da população, particularmente do Município de Manatuto e ao povo de Timor-Leste em geral, e organizar as comemorativas do décimo Aniversário de Amizade entre a Província de Hunan e a Administração Municipal de Manatuto.
2. Aprofundar a cooperação agrícola, particularmente na hibridação do arroz e o cultivo do arroz, milho, vegetais de alta qualidade convencional, a criação de gado, cooperação no uso das maquinarias e das tecnologias agrícolas.

Artigo 2. Cooperação

As áreas de cooperação estipuladas no presente Acordo são as seguintes:

- a. A Capacitação nas tecnologias mais adiantadas da hibridação do arroz e do cultivo de arroz, milho, vegetais e soja de alta qualidade convencional;
- b. A tecnologia de desenvolvimento de escala ecológica e formação padronizada de produção e criação de gado;
- c. O ponto principal consiste nas atividades de plântio e o melhoramento da reciclagem ecológica que deveriam conformar-se com as atividades relacionadas à hibridação do arroz e o cultivo de arroz, milho, soja de alta qualidade convencional e a criação de gado;
- d. Organizar a formação e a leccionação das tecnologias agrícolas mais avançadas através da Internet ou orientações específicas no terreno, etc.

Artigo 3. Acordo sobre os fundos

O valor do projecto deverá ser determinado através da mútua consulta entre ambas as partes com base nas suas respectivas responsabilidades.

Artigo 4. Deveres de ambas as partes

Para a implementação do presente acordo, os deveres a serem assumidos por ambas as partes consistem no seguinte:

1. Os deveres a serem observados pela Administração Municipal de Manatuto, Timor-Leste:

- a. Determinar o terreno, para a fixação das instalações e para o fornecimento da construção da planta, hidrelétrica e os demais equipamentos de suporte da cooperação agrícola;
- b. Determinar a localidade para a formação e as condições de alojamento para os técnicos especializados;
- c. Proporcionar alojamento aos técnicos especializados para a organização da formação técnica e demonstrações concretas nos locais de demonstrações existentes em Timor-Leste;
- d. Ambas as partes dispensam os trabalhadores com fim a apoiarem a formação e demonstração técnica;
- e. A isenção de pagamentos de taxas aos produtos importados pela Província Hunan e se destinam ao cumprimento do presente Acordo;
- f. A isenção de pagamento da visa de entrada para especialistas e para os membros da delegação da Província de Hunan, particularmente, durante a comemoração do décimo Aniversário das relações de amizade, a terem lugar em Manatuto, Timor-Leste;
- g. Aprontar as autorizações alfandegárias e o custo correspondente para sementes e plantas em estado embrionário, exportados pela Hunan e se destinam ao prosseguimento da cooperação técnica já acordada.

2. Os deveres a serem observados pela Província de Hunan:

- a. Providenciar peritos para orientações sobre a produção agrícola, de acordo com o ciclo de produção agrícola em Timor-Leste;
- b. Proceder a formação de curto prazo para os funcionários agrícolas do local, técnicos da agricultura e produtores agrícolas de renome, de acordo com o nível atual da ciência e tecnologia agrícola em Timor-Leste;
- c. Aprontar sementes de qualidade para a hibridação de arroz, arroz, vegetais, gados e suínos de alta qualidade convencional;
- d. Aprontar algumas das facilidades e peritos na prestação de orientações técnicas;
- e. Organizar as técnicas, consultas e instruções agro-culturais necessárias, e proceder o melhoramento do nível técnico de produção agrícola no local, de acordo com as leis, regulamentos e procedimentos vigentes e relacionados com a cooperação técnica entre os dois países;

Artigo 5

Prazo do uso do terreno e a partilha da colheita

1. O prazo da utilização do terreno é de três (3) anos, findo o qual, será revisto e atualizado o procedimento da sua utilização por mútuo consentimento entre ambas as partes.
2. Ambas as partes, por mútuo consentimento, decidem partilhar o resultado da colheita e da criação de gado suíno, sob uma proporcionalidade de:
 - a. Setenta e cinco porcentos (75%) destinados ao Município de Manatuto.
 - b. Vinte e cinco porcentos (25%) destinados à Província de Hunan.

Artigo 6.
Direito de propriedade intelectual

Deverá ser posta em prática e protegida, a propriedade intelectual já assinada pelos dois países, contanto que tais práticas estejam de acordo com as leis, normas e regulamentos, observados noutros acordos internacionais.

Artigo 7.
Dever de sigilo

Durante a implementação do presente Acordo, ambas as partes deverão guardar sigilo quanto aos documentos, informações e os dados que tenham tido acesso ou providenciados a favor do seu parceiro.

Artigo 8.
Deferimento

Ambas as partes, na implementação do presente acordo, gozam do direito de suspender, parcial ou totalmente o seu conteúdo e de sempre assegurar o interesse e a segurança do seu país, a estabilidade ou a saúde pública, e a suspensão entra imediatamente em vigor após as partes terem recebida a notificação oficial enviada pelo seu parceiro.

Artigo 9.
As restrições impostas sobre as deslocções dos funcionários

Ambas as partes devem assegurar que os seus funcionários, envolvidos nas actividades e/ou prosseguimentos do presente Acordo, devem abster-se de estarem envolvidos noutras organizações sediados no interior do território de Timor-Leste, ou que pretendam prestar apoio a algum interesse politico-partidário, organizações comerciais ou as demais atividades não estipuladas no presente Acordo.

Artigo 10.
Segurança e protecção dos funcionários

Ambas as partes deverão proporcionar, durante a implementação do presente Acordo, os meios de segurança e de protecção necessários aos seus funcionários, não só Leste Timorenses, como também Chineses.

Artigo 11.
Entrada em vigor, validade e extinção

1. O presente Acordo entra em vigor no dia da sua assinatura pela ambas as partes e será válido por três (3) anos, excepto as partes tenham proposto um periodo de extensão, com base numa notificação escrita e endereçada a outro parceiro, seis (6) meses anteriores à data do término do Acordo.
2. Ambas as partes gozam do direito de rejeição ao presente Acordo, sendo porém que tal intenção deva ser notificada, pelo menos seis (6) meses antes, ao seu parceiro.

3. A rejeição ao presente Acordo não afetará quaisquer das atividade correntes, acordos e/ou atividades conjuntas identificadas durante a implementação do presente Acordo

Artigo 12.
As correções

O presente Acordo pode ser, a qualquer tempo, modificado, com base no mútuo consenso escrito das duas partes. A modificação ou a correção aplicados a este propósito será válido no dia em que as duas partes tenham chegado ao acordo de o fazer e deverá ser incluído como uma parte integrante ao presente Acordo.

Artigo 13.
Soluções em caso das diferenças

Caso ocorra alguma discordância na interpretação ou observação do presente Acordo por ambas as partes, a solução será tomada por via de Relações Diplomáticas e, sem nenhuma intervenção por parte dos terceiros ou Tribunais Internacionais, se bem que as duas partes devem optar por vias de consulta e negociações amigáveis.

Confiantes no conteúdo do presente Acordo, as partes decidiram com a sua assinatura autenticar o presente documento.

O presente Acordo após rubricado e publicado em triplicado nos idiomas Português, Chinês e Inglês, respectivamente, e todos eles são considerados autênticos e produzem efeitos legais, a partir daquela data em diante. Caso ocorram divergências na interpretação do presente Acordo, prevalecerá o de Inglês.

Assinado na Cidade de _____, no dia _____ de _____ de 2024

Assinado pelas duas partes:

Em representação
da Autoridade Municipal de Manatuto
da República Democrática de Timor-Leste,

Em representação
da Provínciaia de Hunan,
da República Popular da China,

Tomás do Rosário Cabral
Ministro



Invitation
The Minister of State Administration
Cordially invite Your Excellency

Mr/Mrs

To participate in the Unveiling Ceremony of Balcão Único, Biometric Census Updating, Memorials Inauguration and the celebration of the tenth anniversary of twinning cities, between Manatuto Authority and the Hunan Province, from the People's Republic of China, which will be held in:

Date : 4th till 5th of May 2024 (Saturday and Sunday)
Time : According to the agenda, attached
Agenda : According to the agenda, attached
Venue : Manatuto City, Municipal Authority of Manatuto

Your presence will be highly appreciated.



Tomás do Rosário Cabral
Minister

AGENDA

Symbolic Launch of the One Stop Shop (Balcão Único), Biometric Census Updating of the Electoral Card, memorials inauguration and the tenth anniversary of twinning brotherhood cities, between Manatuto Authority and the Hunan Province, from the People's Republic of China, Cooperation in the area of agricultural Manatuto, 4th till 5th of May 2024

First day: Saturday, 4th May, 2024:

Time	Activities	Interventions	Notes
A.			
9 am	Arrival of Guests	Organizing Committee	
10 am	Opening Ceremony	Master of Ceremony	
10 am	Launching the One Stop Shop in Manatuto (Liquiça, Baucau and Manufahi)	Ministry of State Administration and the United Nations Development Program.	CO (DGSMA)
11 am	Launching Biometric Census Updated of the Electoral Card	Ministry of State Administration and STAE	CO (STAE)
1:15-12:00	Speeches	-HE the Prime-Minister. -HE the President of the Republic	CO
12 pm	Launch	VIPs and others guests	CO (DG-SC)
B.			
Afternoon Session			
4 pm	Arrival of the Guests	Organizing Committee	CO (DG-DGL-PAM Manatuto)
5 pm	Opening Ceremony	Master of Ceremony	CO
5:5 pm	Short introduction of the memorials	The Protocol Staff from Manatuto Authority	CO
5:30 pm	Memorials Blessing Ceremony	1. Blessing by the Representative of the Catholic Church; 2. Signature of the plaque, by the High-Level Person	CO
6 pm	Opening remarks: Inauguration	-HE the Prime-Minister. -HE the President of the Republic	CO
6:30 pm	End of Ceremony	Organizing Committee	CO
8 pm	Confraternization dinner and entertainment	CO	CO (Manatuto)

Second Day, Sunday, 5th May de 2024:

<i>Horas</i>	<i>Actividades</i>	<i>Interveniénts</i>	<i>Notes</i>
09:00-10:00	Arrival of Guests	Master of Ceremony MC (Tétum e Chinese)	CO
10:00	Opening ceremony of 10 th Friendship Anniversary between Manatuto and Hunan	Organizing Committe	CO
10:05	Briefing and Speeches:	- Report on tenth (10) years of Friendship Cooperation; -HE the Governor of Hunan Province; -HE the Prime Minister	CO
11:30	Tour to Agricultural Production Centre	By Hunan Group	CO
13:00	Lunch and Cultural Interchange (Manatuto and Hunan)	Guests and Participants	CO
14:30-End	Cultural exhibitions	Cultural team of Manatuto and Hunan	CO